



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.479, DE 29 DE JANEIRO DE 1988

ALTERA ARTIGO 3º DA LEI 1.476 DE  
28 DE DEZEMBRO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

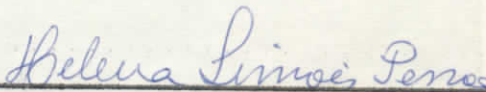
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1.476 de 28 de dezembro de 1987:

da escritura deverá constar cláusula de reversão ao Patrimônio do Município, caso o futuro prédio não for edificado para os fins previstos no art. 1º da Lei Municipal 1.476 de 28 de dezembro de 1987, no prazo máximo de dois (02) anos, a partir da publicação da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 29 de janeiro de 1988.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
Helena Simões Pessoa  
Secretária